



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.410, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Revogado pelo Decreto nº1.413, de 06 de julho de 2017)

~~Delega competências para prática de atos de administração e de expediente, na forma que especifica.~~

~~**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,~~

~~**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, e guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado;~~

~~**CONSIDERANDO** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;~~

~~**CONSIDERANDO** que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;~~

~~**CONSIDERANDO** que o poder hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas;~~

~~**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 10, de 11 de dezembro de 2008, que regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (Licitação/Obras – SICAP/LO);~~

~~**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para gestão das despesas públicas e adota outras providências;~~

~~**CONSIDERANDO** ainda, o princípio constitucional da continuidade do interesse público essencial e a necessidade de dar prosseguimento aos procedimentos administrativos e serviços;~~

~~**D E C R E T A:**~~

~~**Art. 1º** São delegados ao Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte:~~

~~I – a competência de ordenador de despesas da respectiva Pasta, o qual é autorizado:~~



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~a) a assinar empenhos e ordens de pagamento;~~

~~b) a homologar e adjudicar licitações;~~

~~c) a assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, autorizar pagamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União;~~

~~d) a prestar contas de convênios com o Estado ou União;~~

~~II - os atos referentes à licitações e contratos, tais como:~~

~~a) assinar requisições, fiscalizar, homologar e adjudicar o objeto da licitação;~~

~~b) assinar contratos, termos aditivos e retificações;~~

~~III - os atos de preenchimento de informações no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (Licitação/Obras - SICAP/LO) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, quanto:~~

~~a) às licitações, casos de dispensa e inexigibilidade;~~

~~b) aos dados de contrato, bem como a situação física e financeira das obras contratadas, paralisadas e em andamento.~~

~~**Art. 2º** Para todos os fins, entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.~~

~~**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 29 de junho de 2017.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas